



PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

SOLICITANTE: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Superintendência Municipal de Esportes, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Paulo Sérgio Ladeia de Castro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM OU ÁRBITROS PRESTADORES DE SERVIÇO AUTÔNOMO EM EVENTOS ESPORTIVOS.**

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS / DOCUMENTOS : 21/08/2025, às 09h00min.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM OU ÁRBITROS PRESTADORES DE SERVIÇO AUTÔNOMO EM EVENTOS ESPORTIVOS**

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Atletismo Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino. 5 profissionais.	5	Serviço
2	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Atletismo Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino. 10 profissionais.	10	Serviço
3	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Natação Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino. 5 profissionais.	5	Serviço
4	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Natação Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino. 10 profissionais.	10	Serviço
5	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Tênis de Mesa Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino. Melhor de 3 sets, 11 pontos cada. Um Árbitro por partida.	50	Serviço
6	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Tênis de Mesa Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino. Melhor de 3 sets, 11 pontos cada. Um Árbitro por partida.	50	Serviço
7	Prestação de serviços de arbitragem de Xadrez por hora Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino.	30	HHT
8	Prestação de serviços de arbitragem de Xadrez por hora Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino.	30	HHT





9	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Basquetebol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9, Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 08 minutos .	20	Serviço
10	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Basquetebol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13 Sub-15, Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , (1) árbitro auxiliar e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 16 minutos .	50	Serviço
11	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Basquetebol , nas modalidades masculina e feminina e categoria adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) árbitro auxiliar e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	50	Serviço
12	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 15 minutos .	100	Serviço
13	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço
14	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society nas modalidades masculina e feminina categoria Adulto . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 25 minutos .	100	Serviço
15	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futsal , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) mesário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 10 minutos .	100	Serviço
16	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futsal , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados dois (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 15 minutos .	200	Serviço
17	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futsal , na modalidade masculina e feminina e categoria adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço
18	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Handebol nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) secretário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 10 minutos .	50	Serviço
19	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Handebol nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13 Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) secretário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço
20	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Handebol nas modalidades masculina e feminina e categoria Adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) secretário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 30 minutos .	50	Serviço
21	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Voleibol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02)	100	Serviço





	profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 25 pontos e tie-brake 15 pontos.		
22	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Voleibol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 25 pontos e tie-brake 15 pontos.	150	Serviço
23	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Voleibol , nas modalidades masculina e feminina e categoria Adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 25 pontos e tie-brake 15 pontos.	100	Serviço
24	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Vôlei de Areia , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 15 pontos e tie-brake 10 pontos.	30	Serviço
25	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Vôlei de Areia , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) auxiliar e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 21 pontos e tie-brake 15 pontos.	100	Serviço
26	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Vôlei de Areia , nas modalidades masculina e feminina e categorias Adulto . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) auxiliar e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 21 pontos e tie-brake 15 pontos.	30	Serviço
27	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro e um (01) mesário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço
28	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo , nas modalidades masculina e feminina e categoria Sub-13 . Para cada partida, serão designados quatro (04) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) mesário e dois (2) auxiliares . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 25 minutos .	150	Serviço
29	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo , nas modalidades masculina e feminina e categoria Sub-15, Sub-17 e Adulto . Para cada partida, serão designados quatro (04) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) mesário e dois (2) auxiliares . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 45 minutos .	150	Serviço

1.2. As unidades de medida foram definidas em, HHT (homem-hora trabalhada) e SERVIÇO, conforme a natureza e complexidade dos serviços de arbitragem a serem prestados nas diversas modalidades esportivas. A adoção dessas unidades visa atender de forma adequada e objetiva às demandas da Superintendência de Esportes, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.3. Os serviços deverão ser prestados em partidas, torneios e/ou campeonatos promovidos e/ou apoiados pelo CREDENCIANTE, mediante o fornecimento de toda a equipe técnica e do material necessário.

1.4. Os serviços deverão ser prestados conforme as demandas do CREDENCIANTE, no Município de Pouso Alegre/MG, de segunda-feira a domingo, nos turnos da manhã, da tarde ou da noite.

2 – DOS PRAZOS

2.1. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre/MG.





2.2. O prazo a que se refere a cláusula anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do CREDENCIADO, apresentada durante o seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

2.3. O CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital; será finalizado com a realização dos eventos em tela e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, caput).

2.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento terão início no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, pelo período de 01(um) ano, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da referida lei, desde que comprovada a vantajosidade para o Município.

2.5. Os SERVIÇOS deverão ser requisitados pela CREDENCIANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do evento, contados a partir do envio da respectiva Ordem de Serviço/Compra, ou com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, em casos excepcionais.

2.6. Os atrasos decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados no prazo de até 01 (um) dia útil e aceitos pela CREDENCIANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1331	250000000000	PRÓPRIO	02.012.000.0027.0812.0033.2168.333 9039000000000000.250000000000	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM

4 – DO VALOR ESTIMADO

Estima-se um valor de R\$ 546.849,75 (Quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) que serão divididos entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma proporcional ao pagamento pelos serviços executados. Para a estimativa do valor total a ser despendido com a contratação de serviços de arbitragem esportiva, foram realizados dois procedimentos complementares: (I) levantamento de preços unitários por modalidade e categoria, com base em fontes públicas confiáveis, como Atas de Registro de Preços, pesquisas de órgãos municipais e tabelas de federações; e (II) definição dos quantitativos estimados de Serviços ou horas de arbitragem, conforme o planejamento de eventos da Superintendência de Esportes.

5 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. Estarão aptas a prestar os serviços, mediante credenciamento prévio, as pessoas jurídicas e físicas que apresentarem, de forma regular, a documentação exigida e declararem concordância com as normas estabelecidas pelo Município.

5.2. Para assegurar isonomia e objetividade, a distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá por meio de rodízio, caso haja mais de um interessado por item. Essa distribuição obedecerá à ordem cronológica de credenciamento, do primeiro ao último contratado.

5.3. Serão realizadas avaliações e acompanhamentos periódicos junto aos credenciados, de acordo com os critérios e o planejamento da Superintendência Municipal de Esportes.





5.4. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas por meio da internet terão sua autenticidade verificada junto aos órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como da realização de diligências ou da requisição de pareceres técnicos destinados a subsidiar a instrução e o julgamento do requerimento.

5.5. Para assegurar isonomia e objetividade, a distribuição dos serviços obedecerá à ordem cronológica de credenciamento, do primeiro ao último credenciado.

5.6. Quando o requerimento de credenciamento for apresentado por procurador, deverá ser juntada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que contenha poderes amplos para a prática de atos ou poderes específicos para representação no Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem.

5.7. A ausência de apresentação integral dos documentos essenciais impedirá a realização do procedimento de credenciamento.

5.8. A credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

Pouso Alegre/MG, 14 de agosto de 2025.

Paulo Sérgio Ladeia de Castro
Superintendente Municipal de Esportes

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

SOLICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Superintendência Municipal de Esportes, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Paulo Sérgio Ladeia de Castro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM OU ÁRBITROS PRESTADORES DE SERVIÇO AUTÔNOMO EM EVENTOS ESPORTIVOS**.

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail licitapamg@gmail.com, ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao>, ou no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM OU ÁRBITROS PRESTADORES DE SERVIÇO AUTÔNOMO EM EVENTOS ESPORTIVOS**.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Atletismo Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino. 5 profissionais.	5	Serviço
2	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Atletismo Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino. 10 profissionais.	10	Serviço
3	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Natação Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino. 5 profissionais.	5	Serviço
4	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Natação Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino. 10 profissionais.	10	Serviço
5	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Tênis de Mesa Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino. Melhor de 3 sets, 11 pontos cada. Um Árbitro por partida.	50	Serviço
6	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Tênis de Mesa Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino. Melhor de 3 sets, 11 pontos cada. Um Árbitro por partida.	50	Serviço





7	Prestação de serviços de arbitragem de Xadrez por hora Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino.	30	HHT
8	Prestação de serviços de arbitragem de Xadrez por hora Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino.	30	HHT
9	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Basquetebol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9, Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 08 minutos .	20	Serviço
10	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Basquetebol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13 Sub-15, Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , (1) árbitro auxiliar e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 16 minutos .	50	Serviço
11	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Basquetebol , nas modalidades masculina e feminina e categoria adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) árbitro auxiliar e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	50	Serviço
12	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 15 minutos .	100	Serviço
13	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço
14	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society nas modalidades masculina e feminina categoria Adulto . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 25 minutos	100	Serviço
15	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futsal , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) mesário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 10 minutos .	100	Serviço
16	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futsal , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados dois (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 15 minutos .	200	Serviço
17	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futsal , na modalidade masculina e feminina e categoria adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço





18	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Handebol nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) secretário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 10 minutos .	50	Serviço
19	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Handebol nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13 Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) secretário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço
20	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Handebol nas modalidades masculina e feminina e categoria Adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) secretário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 30 minutos .	50	Serviço
21	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Voleibol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 25 pontos e tie-brake 15 pontos.	100	Serviço
22	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Voleibol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 25 pontos e tie-brake 15 pontos.	150	Serviço
23	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Voleibol , nas modalidades masculina e feminina e categoria Adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 25 pontos e tie-brake 15 pontos.	100	Serviço
24	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Vôlei de Areia , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 15 pontos e tie-brake 10 pontos.	30	Serviço
25	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Vôlei de Areia , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) auxiliar e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 21 pontos e tie-brake 15 pontos.	100	Serviço
26	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Vôlei de Areia , nas modalidades masculina e feminina e categorias Adulto . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) auxiliar e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 21 pontos e tie-brake 15 pontos.	30	Serviço
27	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro e um (01) mesário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço





28	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo , nas modalidades masculina e feminina e categoria Sub-13 . Para cada partida, serão designados quatro (04) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) mesário e dois (2) auxiliares . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 25 minutos .	150	Serviço
29	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo , nas modalidades masculina e feminina e categoria Sub-15, Sub-17 e Adulto . Para cada partida, serão designados quatro (04) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) mesário e dois (2) auxiliares . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 45 minutos .	150	Serviço

1.2. As unidades de medida foram definidas em, HHT (homem-hora trabalhada) e SERVIÇO, conforme a natureza e complexidade dos serviços de arbitragem a serem prestados nas diversas modalidades esportivas. A adoção dessas unidades visa atender de forma adequada e objetiva às demandas da Superintendência de Esportes, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.3. Os serviços deverão ser prestados em partidas, torneios e/ou campeonatos promovidos e/ou apoiados pelo CREDENCIANTE, mediante o fornecimento de toda a equipe técnica e do material necessário.

1.4. Os serviços deverão ser prestados conforme as demandas do CREDENCIANTE, no Município de Pouso Alegre/MG, de segunda-feira a domingo, nos turnos da manhã, da tarde ou da noite.

2. DO CADASTRO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

2.2. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

2.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no cadastro dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

2.4. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

2.5. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo





proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão participar do credenciamento todos os interessados pertencentes ao ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e neste Edital de Credenciamento.

3.1. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, com data de início do recebimento dos documentos estabelecido para 21/08/2025 às 09h00min, mantendo-se este, em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

3.1. CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 Estarão aptas a prestar os serviços, mediante credenciamento prévio, as pessoas jurídicas e físicas que apresentarem, de forma regular, a documentação exigida e declararem concordância com as normas estabelecidas pelo Município.

3.1.2. Para assegurar isonomia e objetividade, a distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá por meio de rodízio, caso haja mais de um interessado por item. Essa distribuição obedecerá à ordem cronológica de credenciamento, do primeiro ao último contratado.

3.1.3. Serão realizadas avaliações e acompanhamentos periódicos junto aos credenciados, de acordo com os critérios e o planejamento da Superintendência Municipal de Esportes.

3.1.4. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas por meio da internet terão sua autenticidade verificada junto aos órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como da realização de diligências ou da requisição de pareceres técnicos destinados a subsidiar a instrução e o julgamento do requerimento.

3.1.5. Para assegurar isonomia e objetividade, a distribuição dos serviços obedecerá à ordem cronológica de credenciamento, do primeiro ao último credenciado.

3.1.6. Quando o requerimento de credenciamento for apresentado por procurador, deverá ser juntada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que contenha poderes amplos para a prática de atos ou poderes específicos para representação no Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem.

3.1.7. A ausência de apresentação integral dos documentos essenciais impedirá a realização do procedimento de credenciamento.

3.1.8. A credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação.





4. REQUISITOS

4.1. OS CREDENCIADOS poderão ser pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que atuem na coordenação, administração, normatização, apoio ou prática do desporto, nos termos da Lei nº 9.615/1998, que institui o Sistema Nacional do Desporto.

4.2. É imperativo que o CREDENCIADO possua capacitação técnica e/ou autorização legal para o exercício da atividade, bem como conhecimento teórico e prático das regras aplicáveis à modalidade.

4.3. O CREDENCIADO deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos para os eventos, preservando a pontualidade, devendo apresentar-se no local com antecedência mínima de 1 (uma) hora, devidamente uniformizado e portando os materiais necessários à execução dos serviços, dentre os quais: cronômetro, cartões, súmula, bandeira, apito, entre outros.

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos estabelecidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para assegurar isonomia e objetividade, a distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá por **meio de rodízio**, caso haja mais de um interessado por item. Essa distribuição obedecerá à ordem cronológica de credenciamento, do primeiro ao último contratado.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 O Município realizará cadastro de participantes, mediante Chamamento Público aberto a qualquer interessado, a ser conduzido pela secretaria responsável pelo respectivo Edital de Credenciamento visando garantir o princípio constitucional da isonomia, sendo exigidos para o cadastro os seguintes documentos:

6.1.1. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

I. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II. Comprovante de Endereço.

III. Certificado ou documento de conclusão de curso de arbitragem na modalidade pretendida.

IV. Declaração de entidade pública ou privada, atestando a experiência do credenciado na modalidade pretendida.

6.1.2. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

I. No caso de empresário individual: cédula de identidade, comprovação da condição de Microempreendedor Individual, inscrição comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial, e Certidão Simplificada da Junta Comercial.

II. No caso das demais pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar, além do Ato Constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social, Registro de Microempreendedor Individual – MEI ou Requerimento de Empresário) em vigor e devidamente inscrito na Junta Comercial, todas as suas alterações, bem como a documentação dos responsáveis pela empresa ou de seu representante, com procuração.





6.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda (MF).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III - Documento de identidade do representante legal;
- IV - CPF do representante legal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município Sede;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa, ou outras equivalentes na forma da Lei, expedidas pelos órgãos competentes em cada esfera de governo.
- VII. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND).
- VIII. Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- X. Declaração assinada pelo responsável da empresa, atestando que não são outorgados trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres a menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo I, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal da República.

6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- I. Pessoa Jurídica – Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de até 90 (noventa) dias.

6.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a efetiva prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- II. Certificado ou documento que comprove a conclusão de curso de arbitragem na modalidade pretendida.

7. DOS PRAZOS

- 7.1 A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre/MG.
- 7.2. O prazo a que se refere a cláusula anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do CREDENCIADO, apresentada durante o seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.
- 7.3. O CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital; será finalizado com a realização dos eventos em tela e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela





Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, caput).

7.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento terão início no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, pelo período de 01(um) ano, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da referida lei, desde que comprovada a vantajosidade para o Município.

7.5. Os SERVIÇOS deverão ser requisitados pela CREDENCIANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do evento, contados a partir do envio da respectiva Ordem de Serviço/Compra, ou com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, em casos excepcionais.

7.6. Os atrasos decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados no prazo de até 01 (um) dia útil e aceitos pela CREDENCIANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.2.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

9. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correspondentes à execução da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1331	250000000000	PRÓPRIO	02.012.000.0027.0812.0033.2168.333 903900000000000000.250000000000	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O SERVIÇO deverá ser executado no local designado pela Superintendência Municipal de Esportes.

11.2. A data e o horário dos jogos poderão ser agendados previamente à emissão da Ordem de Serviço, junto ao responsável da Superintendência Municipal de Esportes, por meio do e-mail pousoalegremaissaudavel@gmail.com ou por mensagens via WhatsApp, pelo número (35) 99235-1491.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Município poderá, nos termos do art. 23 do Decreto nº 5.792/2024, promover o descredenciamento, devendo todas as decisões serem devidamente fundamentadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS





- 13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital.
- 13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição exclusivamente pelo **Portal de Compras Públicas**, dirigida à autoridade competente, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;
- 13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);
- 13.4 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado registrada no Portal de Compras Públicas.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;
- 13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;
- 13.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- 13.8. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Da Equipe de Arbitragem

- I. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local do evento com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao início da partida.
- II. A equipe de arbitragem deverá, obrigatoriamente, apresentar-se uniformizada.
- III. Compete à equipe de arbitragem conduzir as diversas modalidades esportivas que integram o cronograma esportivo elaborado pela Superintendência Municipal de Esportes do Município de Pouso Alegre.
- IV. A equipe de arbitragem será responsável pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independentemente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual adotados pela CREDENCIANTE, e sem prejuízo das demais cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V. A equipe de arbitragem deverá estar devidamente equipada com os materiais necessários para a execução dos serviços, dentre os quais: cronômetro, cartões, súmula, bandeiras, apito, entre outros.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.





16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

16.2. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

16.3. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

16.4. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17. DOS ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO I

ANEXO II – DECLARAÇÃO II

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – CONTRATO

Pouso Alegre MG, 14 de agosto de 2025.

Paulo Sérgio Ladeia de Castro
Superintendente Municipal de Esportes





ANEXO I

DECLARAÇÃO I

(A Empresa ou Pessoa Física).....CNPJ ou CPF nº.
.....(endereço completo), declara, sob
as penas da Lei, que **SE COMPROMETE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM
EM EVENTOS ESPORTIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme
exigido no Credenciamento nº 10/2025.

(Local), de de 2025.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(Número do CPF e identidade do declarante)





ANEXO II

DECLARAÇÃO II

(A empresa)....., CNPJ ou CPF nº.....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local),..... dede 2025.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF e RG do declarante)

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM OU ÁRBITROS PRESTADORES DE SERVIÇO AUTÔNOMO EM EVENTOS ESPORTIVOS.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Atletismo Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino. 5 profissionais.	5	Serviço
2	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Atletismo Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino. 10 profissionais.	10	Serviço
3	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Natação Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino. 5 profissionais.	5	Serviço
4	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Natação Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino. 10 profissionais.	10	Serviço
5	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Tênis de Mesa Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino. Melhor de 3 sets, 11 pontos cada. Um Árbitro por partida.	50	Serviço
6	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Tênis de Mesa Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino. Melhor de 3 sets, 11 pontos cada. Um Árbitro por partida.	50	Serviço
7	Prestação de serviços de arbitragem de Xadrez por hora Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino.	30	HHT
8	Prestação de serviços de arbitragem de Xadrez por hora Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino.	30	HHT
9	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Basquetebol, nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9, Sub-11. Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem, sendo: um (01) árbitro principal e um (01) anotador. A duração mínima das partidas será de dois tempos de 08 minutos.	20	Serviço
10	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Basquetebol, nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13 Sub-15, Sub-17. Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem, sendo: um (01) árbitro principal, (1) árbitro auxiliar e um (01) anotador. A duração mínima das partidas será de dois tempos de 16 minutos.	50	Serviço
11	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Basquetebol, nas modalidades masculina e feminina e categoria adulta. Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem, sendo: um (01) árbitro principal, um (01) árbitro auxiliar e um (01) anotador. A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos.	50	Serviço
12	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11. Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem, sendo: um (01) árbitro principal e um (01) anotador. A duração mínima das partidas será de dois tempos de 15 minutos.	100	Serviço
13	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17. Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem, sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador. A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos.	100	Serviço
14	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society nas modalidades masculina e feminina categoria Adulto. Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem, sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador. A duração mínima das partidas será	100	Serviço





	de dois tempos de 25 minutos		
15	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futsal , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) mesário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 10 minutos .	100	Serviço
16	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futsal , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados dois (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 15 minutos .	200	Serviço
17	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futsal , na modalidade masculina e feminina e categoria adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço
18	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Handebol nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) secretário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 10 minutos .	50	Serviço
19	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Handebol nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13 Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) secretário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço
20	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Handebol nas modalidades masculina e feminina e categoria Adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) secretário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 30 minutos .	50	Serviço
21	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Voleibol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 25 pontos e tie-brake 15 pontos.	100	Serviço
22	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Voleibol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 25 pontos e tie-brake 15 pontos.	150	Serviço
23	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Voleibol , nas modalidades masculina e feminina e categoria Adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 25 pontos e tie-brake 15 pontos.	100	Serviço
24	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Vôlei de Areia , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 15 pontos e tie-brake 10 pontos.	30	Serviço
25	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Vôlei de Areia , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) auxiliar e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 21 pontos e tie-brake 15 pontos.	100	Serviço
26	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Vôlei de Areia , nas modalidades masculina e feminina e categorias Adulto . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) auxiliar e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 21 pontos e tie-brake 15 pontos.	30	Serviço
27	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro e um (01) mesário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço
28	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo , nas modalidades masculina e feminina e categoria Sub-13 . Para cada partida, serão designados quatro (04) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) mesário e dois (2)	150	Serviço





	auxiliares. A duração mínima das partidas será de dois tempos de 25 minutos.		
29	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo , nas modalidades masculina e feminina e categoria Sub-15, Sub-17 e Adulto . Para cada partida, serão designados quatro (04) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) mesário e dois (2) auxiliares . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 45 minutos .	150	Serviço

1.2. As unidades de medida foram definidas em, **HHT (homem-hora trabalhada)** e **SERVIÇO**, conforme a natureza e complexidade dos serviços de arbitragem a serem prestados nas diversas modalidades esportivas. A adoção dessas unidades visa atender de forma adequada e objetiva às demandas da Superintendência de Esportes, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.3. Os serviços deverão ser prestados em partidas, torneios e/ou campeonatos promovidos e/ou apoiados pelo CREDENCIANTE, mediante o fornecimento de toda a equipe técnica e do material necessário.

1.4. Os serviços deverão ser prestados conforme as demandas do CREDENCIANTE, no Município de Pouso Alegre/MG, de segunda-feira a domingo, nos turnos da manhã, da tarde ou da noite.

2. DO PRAZO

2.1. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre/MG.

2.2. O prazo a que se refere a cláusula anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do CREDENCIADO, apresentada durante o seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

2.3. O CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital; será finalizado com a realização dos eventos em tela e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, caput).

2.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento terão início no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, pelo período de 01(um) ano, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da referida lei, desde que comprovada a vantajosidade para o Município.

2.5. Os SERVIÇOS deverão ser requisitados pela CREDENCIANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do evento, contados a partir do envio da respectiva Ordem de Serviço/Compra, ou com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, em casos excepcionais.

2.6. Os atrasos decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados no prazo de até 01 (um) dia útil e aceitos pela CREDENCIANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





3.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1331	250000000000	PRÓPRIO	02.012.000.0027.0812.0033.2168.333 903900000000000000.250000000000	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se um valor de R\$ 546.849,75 (Quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) que serão divididos entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma proporcional ao pagamento pelos serviços executados. Para a estimativa do valor total a ser despendido com a contratação de serviços de arbitragem esportiva, foram realizados dois procedimentos complementares: (I) levantamento de preços unitários por modalidade e categoria, com base em fontes públicas confiáveis, como Atas de Registro de Preços, pesquisas de órgãos municipais e tabelas de federações; e (II) definição dos quantitativos estimados de Serviços ou horas de arbitragem, conforme o planejamento de eventos da Superintendência de Esportes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento visa garantir a prestação de serviços de arbitragem esportiva de forma profissional e qualificada, atendendo às demandas da Superintendência de Esportes para a realização de campeonatos e eventos promovidos pela Prefeitura. A solução proposta contempla a disponibilização de profissionais habilitados para atuar como árbitros, assistentes e demais funções necessárias à condução das partidas e competições esportivas.

Esta solução garante qualidade técnica, profissionalismo e flexibilidade na prestação do serviço, além de reduzir significativamente os custos e riscos trabalhistas que seriam assumidos caso houvesse a formação de um quadro próprio de pessoal.

Ademais, a gestão terceirizada proporciona maior previsibilidade financeira e desonera a administração de atividades burocráticas e administrativas relacionadas à gestão de pessoal, permitindo que os esforços sejam concentrados na promoção e organização dos eventos esportivos. Dessa forma, a solução atende plenamente aos objetivos de eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O SERVIÇO deverá ser executado no local designado pela Superintendência Municipal de Esportes.

6.2. A data e o horário dos jogos poderão ser agendados previamente à emissão da Ordem de Serviço, junto ao responsável da Superintendência Municipal de Esportes, por meio do e-mail pousoalegremaissaudavel@gmail.com ou por mensagens via WhatsApp, pelo número (35) 99235-1491.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. OS CREDENCIADOS poderão ser pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que atuem na coordenação, administração, normatização, apoio ou prática do desporto, nos termos da Lei nº 9.615/1998, que institui o Sistema Nacional do Desporto.





7.2. É imperativo que o CREDENCIADO possua capacitação técnica e/ou autorização legal para o exercício da atividade, bem como conhecimento teórico e prático das regras aplicáveis à modalidade.

7.3. O CREDENCIADO deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos para os eventos, preservando a pontualidade, devendo apresentar-se no local com antecedência mínima de 1 (uma) hora, devidamente uniformizado e portando os materiais necessários à execução dos serviços, dentre os quais: cronômetro, cartões, súmula, bandeira, apito, entre outros.

7.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos estabelecidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Como é cediço, a licitação constitui a regra geral para a contratação de serviços, aquisição de bens, execução de obras e realização de alienações pela Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, com o objetivo de assegurar não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a mencionada norma.

Não obstante a realização de procedimento licitatório constitua a regra para as contratações no âmbito do Poder Público, há situações em que sua adoção não se revela viável, razão pela qual a própria Constituição da República estabelece hipóteses em que a licitação é dispensada ou inexigível.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse mesmo sentido, o art. 2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que esta se aplica à prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados. Ademais, o art. 78, inciso I, da referida Lei, elenca o CREDENCIAMENTO como um dos procedimentos auxiliares das licitações.

Sendo assim, a legislação autoriza, em caráter excepcional, a contratação direta pela Administração Pública, afastando a obrigatoriedade da licitação. O texto constitucional foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece, nos artigos 74 e 75, respectivamente, as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Nesses casos, a Administração pode contratar diretamente, sem a necessidade de procedimento licitatório.

No caso em análise, trata-se de uma demanda da Administração Pública a ser executada pela Superintendência de Esportes, por meio de procedimento de credenciamento. Esse procedimento resultará em uma lista de prestadores de serviço devidamente credenciados, que serão convocados sucessivamente pela Administração





para a prestação do serviço, observando-se, assim, os princípios da isonomia, eficiência e moralidade que regem as contratações públicas.

Nesse entendimento, não se trata de selecionar a proposta mais vantajosa, uma vez que todos os interessados que aceitarem o preço previamente estabelecido e atenderem aos requisitos exigidos poderão prestar o serviço à Administração Pública.

Portanto, por não se tratar de processo competitivo com definição de vencedores, mas sim de credenciamento de interessados que atendam aos requisitos exigidos, o presente procedimento revela-se adequado e em estrita conformidade com a legislação vigente, sendo inviável a aplicação de quaisquer das modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, considerando o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 5.792/2024, justifica-se a abertura de procedimento de credenciamento.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Estarão aptas a prestar os serviços, mediante credenciamento prévio, as pessoas jurídicas e físicas que apresentarem, de forma regular, a documentação exigida e declararem concordância com as normas estabelecidas pelo Município.

9.2. Para assegurar isonomia e objetividade, a distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá por meio de rodízio, caso haja mais de um interessado por item. Essa distribuição obedecerá à ordem cronológica de credenciamento, do primeiro ao último contratado.

9.3. Serão realizadas avaliações e acompanhamentos periódicos junto aos credenciados, de acordo com os critérios e o planejamento da Superintendência Municipal de Esportes.

9.4. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas por meio da internet terão sua autenticidade verificada junto aos órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como da realização de diligências ou da requisição de pareceres técnicos destinados a subsidiar a instrução e o julgamento do requerimento.

9.5. Para assegurar isonomia e objetividade, a distribuição dos serviços obedecerá à ordem cronológica de credenciamento, do primeiro ao último credenciado.

9.6. Quando o requerimento de credenciamento for apresentado por procurador, deverá ser juntada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que contenha poderes amplos para a prática de atos ou poderes específicos para representação no Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem.

9.7. A ausência de apresentação integral dos documentos essenciais impedirá a realização do procedimento de credenciamento.





9.8. A credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

9.9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIADO

Poderão participar do credenciamento todos os interessados pertencentes ao ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam às exigências deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento. Para efetuar o credenciamento, os interessados deverão cumprir os requisitos relativos a:

9.9.1 DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

I. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II. Comprovante de Endereço.

III. Certificado ou documento de conclusão de curso de arbitragem na modalidade pretendida.

IV. Declaração de entidade pública ou privada, atestando a experiência do credenciado na modalidade pretendida.

9.9.2. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

I. No caso de empresário individual: cédula de identidade, comprovação da condição de Microempreendedor Individual, inscrição comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial, e Certidão Simplificada da Junta Comercial.

II. No caso das demais pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar, além do Ato Constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário) em vigor e devidamente inscrito na Junta Comercial, todas as suas alterações, bem como a documentação dos responsáveis pela empresa ou de seu representante, com procuração.

9.9.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda (MF).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa, ou outras equivalentes na forma da Lei, expedidas pelos órgãos competentes em cada esfera de governo.

IV. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND).

V. Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal.





VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

VII. Declaração assinada pelo responsável da empresa, atestando que não são outorgados trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres a menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo I, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal da República.

9.9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

I. Pessoa Jurídica – Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de até 90 (noventa) dias.

9.9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a efetiva prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

II. Certificado ou documento que comprove a conclusão de curso de arbitragem na modalidade pretendida.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. O Município poderá, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 5.792/2024, promover o **descredenciamento**, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sendo que todas as decisões deverão ser devidamente fundamentadas.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem toda a documentação exigida neste Edital e comprovarem o atendimento a todas as condições de habilitação previstas no Termo de Referência e Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre a Administração Pública (CREDENCIANTE) e a parte contratada (CREDENCIADA) deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio do e-mail institucional da Superintendência Municipal de Esportes: pousoalegremaissaudavel@gmail.com, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Entregar os objetos deste Termo de Referência em estrita conformidade com as obrigações nele estabelecidas.





13.2. Executar os serviços com rigoroso cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, no contrato e demais disposições legais aplicáveis.

13.3. Iniciar a execução dos serviços conforme as especificações exigidas, observando os prazos e condições definidos.

13.4. Prestar os serviços nos locais indicados pela CREDENCIANTE.

13.5. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços à fiscalização da CREDENCIANTE, independentemente de comunicação verbal, sob pena de aplicação de penalidades, inclusive multa.

13.6. Fornecer, de forma imediata, as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE, exceto quando se tratar de questões de natureza técnica, hipótese em que deverá responder no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, sem prévia anuência da CREDENCIANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

13.8. Cumprir, quando aplicável, as condições de garantia dos serviços prestados, responsabilizando-se pelo período estipulado, observando, no mínimo, o prazo exigido pela Administração.

13.9. Providenciar, quando solicitado, a substituição de qualquer profissional envolvido na execução contratual, cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização da CREDENCIANTE.

13.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributos, transporte, indenizações e demais obrigações legais, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, isentando a CREDENCIANTE de qualquer vínculo empregatício com os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

13.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite legal estabelecido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual originalmente pactuado.

13.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, compatíveis com as obrigações assumidas.

13.13. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, vier a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente.





13.14. Executar o objeto contratual com zelo e qualidade, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços, os quais poderão ser rejeitados pela CREDENCIANTE caso não estejam em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

13.15. Comunicar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente justificados e comprovados.

13.16. Informar, na nota fiscal, os dados bancários completos (banco, agência e número da conta), para fins de pagamento.

13.17. Permitir que a CREDENCIANTE realize a fiscalização da prestação dos serviços, sempre que entender necessário.

13.18. A presença da fiscalização da CREDENCIANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e das exigências previstas neste instrumento.

13.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE durante a execução dos serviços, em prazo razoável ou estabelecido.

13.20. Consideram-se incluídas na proposta da CREDENCIADA todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais encargos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados neste documento. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência.

13.21. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, por meio da Superintendência Municipal de Esportes, poderá utilizar-se de análise técnica especializada para verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

13.22. DA EQUIPE DE ARBITRAGEM

I. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local do evento com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao início da partida.

II. A equipe de arbitragem deverá, obrigatoriamente, apresentar-se uniformizada.

III. Compete à equipe de arbitragem conduzir as diversas modalidades esportivas que integram o cronograma esportivo elaborado pela Superintendência Municipal de Esportes do Município de Pouso Alegre.

IV. A equipe de arbitragem será responsável pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independentemente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual adotados pela CREDENCIANTE, e sem prejuízo das demais cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





V. A equipe de arbitragem deverá estar devidamente equipada com os materiais necessários para a execução dos serviços, dentre os quais: cronômetro, cartões, súmula, bandeiras, apito, entre outros.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio dos Fiscais designados neste Termo de Referência;

14.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, nas condições estabelecidas;

14.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários relativos ao objeto desta contratação;

14.4. Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços, bem como receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

14.5. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que sejam devidamente corrigidas;

14.6. Atestar o recebimento dos serviços contratados, mediante o respectivo documento fiscal;

14.7. Fiscalizar a execução contratual, sem que tal atribuição implique a exoneração ou diminuição da responsabilidade do CREDENCIADO pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive aqueles causados a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

15.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO.

15.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

15.4. O CREDENCIADO que for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária relativamente aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, mediante documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, de forma cautelar ou definitiva, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CREDENCIADO, nos termos deste Termo de Referência.





15.6. O valor dos encargos moratórios será calculado conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; VP = Valor da prestação em atraso.

15.7. A CREDENCIANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras.

15.8. Todas as partes deverão observar as disposições constantes do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como as alterações supervenientes que vierem a disciplinar a matéria.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou por seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, os servidores a seguir indicados:

a) **Fiscal Técnico:** Marina Ramalho Cobra Borges — Matrícula nº 20.320 — **Suplente:** Fabrício Lourenço Dantas Terra — Matrícula nº 24.630;

b) **Fiscal Administrativo:** Sissi Kallas Ribeiro — Matrícula nº 24.081 — **Suplente:** Guilherme Andrade Octaviano Bernis — Matrícula nº 24.080;

c) **Gestor do Contrato:** Michael Ricieri da Silva Soares — Matrícula nº 24.134 — **Suplente:** Marcelo de Souza Prudêncio — Matrícula nº 13.996.

16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

16.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica.

16.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.





FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.7. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução contratual, com vistas a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo os melhores resultados para a Administração Pública (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

16.8. O Fiscal Técnico anotarà, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição das medidas necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º; e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

16.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações ao CREDENCIADO, determinando prazo para a correção da execução (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

16.10. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.11. Ocorrendo fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor da Ata (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

16.12. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

16.13. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará a execução orçamentária e financeira do ajuste, especialmente quanto ao empenho, pagamento, garantias, glosas, e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, incisos I e II).

16.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na busca de solução para o problema, reportando-se ao Gestor do Contrato, sempre que a questão ultrapassar a sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

16.15. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para o pleno atendimento da finalidade administrativa (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).





16.16. O Gestor do Contrato acompanhará os registros efetuados pelos Fiscais Técnico e Administrativo, relativos a todas as ocorrências vinculadas à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando, quando for o caso, à autoridade superior as questões que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.17. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.18. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetiva e previamente definidos e aferidos, bem como a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.19. O Gestor do Contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.20. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.21. O Gestor do Contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos, visando à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

17. DA GARANTIA

17.1. A critério da autoridade competente, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, **não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.**

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas pertinentes.

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

18.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, ou após a negociação;





- 18.1.3.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- 18.1.4.** Requerer a desclassificação quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra;
- 18.1.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 18.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 18.1.9.** Fraudar licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4.** A multa será aplicada no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.5.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 18.6.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 18.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, à penalidade de multa.
- 18.8.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, bem como à imediata perda da garantia da proposta, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

18.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, conforme estabelece o art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida e que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19. JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades da Superintendência de Esportes de Pouso Alegre para a execução de suas atividades institucionais, notadamente a realização de campeonatos e eventos esportivos promovidos pela Prefeitura, o **credenciamento de empresas especializadas em arbitragem ou de árbitros prestadores de serviço autônomo** apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.



A arbitragem esportiva é atividade essencial para a regular condução das competições, exigindo a atuação de profissionais habilitados, com formação técnica específica, e devidamente atualizados quanto às regras e procedimentos das modalidades esportivas envolvidas.

Assim, o modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracteriza-se como instrumento apto a viabilizar a contratação plural de prestadores de serviços, mediante a observância dos requisitos previamente fixados em edital, assegurando o princípio da isonomia e da impessoalidade, e garantindo que todos os interessados que atendam às condições estipuladas possam ser credenciados.

I - Fundamentação Técnica e Administrativa

A opção pelo credenciamento atende aos seguintes objetivos e vantagens:

1. Profissionalismo e Qualidade

A terceirização dos serviços de arbitragem assegura que os eventos esportivos promovidos pela Superintendência de Esportes sejam conduzidos com elevado padrão técnico, por profissionais qualificados, com certificações específicas e experiência comprovada em suas respectivas modalidades, em consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

2. Flexibilidade e Eficiência Operacional

O credenciamento permite à Administração Pública realizar contratações conforme a demanda e o calendário esportivo, garantindo a disponibilidade de equipes de arbitragem de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de manter um quadro fixo de servidores para essas funções sazonais.

3. Economia e Planejamento Financeiro

A adoção do credenciamento confere previsibilidade orçamentária, uma vez que os valores e as condições de prestação dos serviços são previamente estabelecidos. Ademais, permite a contratação sob demanda, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

II - Abrangência e Especificações da Prestação de Serviço

A prestação dos serviços de arbitragem será ampla, abrangendo diversas modalidades esportivas — como futebol, futsal, vôlei, basquete, entre outras atividades promovidas pela Superintendência de Esportes — com as seguintes especificações:

- Disponibilização de árbitros principais, assistentes, mesários e anotadores, conforme a necessidade de cada evento;
- Garantia de qualificação e habilitação dos profissionais, mediante comprovação documental e certificações específicas;
- Fornecimento, pela empresa credenciada, dos materiais e equipamentos necessários para o pleno exercício das funções, incluindo uniformes e sinalização;





- Compromisso com a substituição imediata dos profissionais, em caso de ausência ou impedimento, assegurando a continuidade dos eventos sem prejuízo.

III - Benefícios Administrativos da Solução

- Profissionais capacitados: garantia de atuação técnica qualificada, fundamental para a lisura das competições;
- Controle de qualidade: possibilidade de supervisão e coordenação das equipes de arbitragem pela empresa credenciada, observando os regulamentos e normas específicas;
- Gestão simplificada: desoneração da Administração Pública de encargos relacionados à gestão direta de pessoal;
- Custo-benefício: redução de despesas administrativas e operacionais, com incremento da eficiência na gestão dos recursos públicos.

IV - Conclusão

Diante do exposto, tal medida propiciará à Superintendência de Esportes de Pouso Alegre a necessária segurança jurídica e administrativa, ao mesmo tempo em que garantirá a qualidade e a profissionalização dos eventos esportivos promovidos, assegurando à sociedade a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva promoção do esporte no âmbito municipal.

Pouso Alegre, 5 de junho de 2025.

Paulo Sérgio Ladeia de Castro
Superintendente Municipal de Esportes





ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pouso Alegre, de de 2024.

(A empresa),, inscrita no CNPJ ou CPF sob número, com sede na Rua, nº, no bairro, Município, venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 10/2025, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

(NÚMERO DO CPF E IDENTIDADE DO SOLICITANTE)





ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM OU ÁRBITROS PRESTADORES DE SERVIÇO AUTÔNOMO EM EVENTOS ESPORTIVOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA: XX

Aos dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Superintendente Municipal de Esportes, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº XXXX, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº XX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM OU ÁRBITROS PRESTADORES DE SERVIÇO AUTÔNOMO EM EVENTOS ESPORTIVOS** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. O objeto em questão se destina ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM OU ÁRBITROS PRESTADORES DE SERVIÇO AUTÔNOMO EM EVENTOS ESPORTIVOS**, deste modo, a execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Superintendência Municipal de Esportes, com base no descritivo conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Atletismo Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino. 5 profissionais.	5	Serviço





2	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Atletismo Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino. 10 profissionais.	10	Serviço
3	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Natação Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino. 5 profissionais.	5	Serviço
4	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Natação Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino. 10 profissionais.	10	Serviço
5	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Tênis de Mesa Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino. Melhor de 3 sets, 11 pontos cada. Um Árbitro por partida.	50	Serviço
6	Prestação de serviços de arbitragem para eventos de Tênis de Mesa Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino. Melhor de 3 sets, 11 pontos cada. Um Árbitro por partida.	50	Serviço
7	Prestação de serviços de arbitragem de Xadrez por hora Sub-7, Sub-9 e Sub-11 masculino e feminino.	30	HHT
8	Prestação de serviços de arbitragem de Xadrez por hora Sub-13, Sub-15 e Sub-17 masculino e feminino.	30	HHT
9	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Basquetebol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9, Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 08 minutos .	20	Serviço
10	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Basquetebol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13 Sub-15, Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , (1) árbitro auxiliar e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 16 minutos .	50	Serviço
11	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Basquetebol , nas modalidades masculina e feminina e categoria adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) árbitro auxiliar e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	50	Serviço
12	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 15 minutos .	100	Serviço
13	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço
14	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society nas modalidades masculina e feminina categoria Adulto . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 25 minutos	100	Serviço
15	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futsal , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) mesário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 10 minutos .	100	Serviço
16	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futsal , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados dois (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 15 minutos .	200	Serviço
17	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futsal , na modalidade masculina e feminina e categoria adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) anotador . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço
18	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Handebol nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02)	50	Serviço





	profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) secretário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 10 minutos .		
19	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Handebol nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13 Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) secretário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço
20	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Handebol nas modalidades masculina e feminina e categoria Adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) secretário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 30 minutos .	50	Serviço
21	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Voleibol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 25 pontos e tie-brake 15 pontos.	100	Serviço
22	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Voleibol , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 25 pontos e tie-brake 15 pontos.	150	Serviço
23	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Voleibol , nas modalidades masculina e feminina e categoria Adulta . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: dois (02) árbitros e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 25 pontos e tie-brake 15 pontos.	100	Serviço
24	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Vôlei de Areia , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 15 pontos e tie-brake 10 pontos.	30	Serviço
25	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Vôlei de Areia , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) auxiliar e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 21 pontos e tie-brake 15 pontos.	100	Serviço
26	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Vôlei de Areia , nas modalidades masculina e feminina e categorias Adulto . Para cada partida, serão designados três (03) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) auxiliar e um (01) apontador . Melhor de 3 sets. 2 sets de 21 pontos e tie-brake 15 pontos.	30	Serviço
27	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo , nas modalidades masculina e feminina e categorias Sub-7, Sub-9 e Sub-11 . Para cada partida, serão designados dois (02) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro e um (01) mesário . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 20 minutos .	100	Serviço
28	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo , nas modalidades masculina e feminina e categoria Sub-13 . Para cada partida, serão designados quatro (04) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) mesário e dois (2) auxiliares . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 25 minutos .	150	Serviço
29	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo , nas modalidades masculina e feminina e categoria Sub-15, Sub-17 e Adulto . Para cada partida, serão designados quatro (04) profissionais de arbitragem , sendo: um (01) árbitro principal , um (01) mesário e dois (2) auxiliares . A duração mínima das partidas será de dois tempos de 45 minutos .	150	Serviço

1.2. As unidades de medida foram definidas em, **HHT (homem-hora trabalhada)** e **SERVIÇO**, conforme a natureza e complexidade dos serviços de arbitragem a serem prestados nas diversas modalidades esportivas. A adoção dessas unidades visa atender de forma adequada e objetiva às demandas da Superintendência de Esportes, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.3. Os serviços deverão ser prestados em partidas, torneios e/ou campeonatos promovidos e/ou apoiados pelo CREDENCIANTE, mediante o fornecimento de toda a equipe técnica e do material necessário.





1.4. Os serviços deverão ser prestados conforme as demandas do CREDENCIANTE, no Município de Pouso Alegre/MG, de segunda-feira a domingo, nos turnos da manhã, da tarde ou da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1331	250000000000	PRÓPRIO	02.012.000.0027.0812.0033.2168.3339039 000000000000.250000000000	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor que trata a cláusula 4.1. do Termo de referência será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma proporcional ao pagamento pelos serviços executados.

3.2. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

3.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO.

3.4. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

3.5. O CREDENCIADO que for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária relativamente aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, mediante documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, de forma cautelar ou definitiva, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CREDENCIADO, nos termos deste Termo de Referência.

3.7 O valor dos encargos moratórios será calculado conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; VP = Valor da prestação em atraso.

3.8. A CREDENCIANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras.

3.9. Todas as partes deverão observar as disposições constantes do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como as alterações supervenientes que vierem a disciplinar a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio dos Fiscais designados neste Termo de Referência;

4.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, nas condições estabelecidas;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários relativos ao objeto desta contratação;





- 4.4. Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços, bem como receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;
- 4.5. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que sejam devidamente corrigidas;
- 4.6. Atestar o recebimento dos serviços contratados, mediante o respectivo documento fiscal;
- 4.7. Fiscalizar a execução contratual, sem que tal atribuição implique a exoneração ou diminuição da responsabilidade do CREDENCIADO pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive aqueles causados a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Entregar os objetos deste Termo de Referência em estrita conformidade com as obrigações nele estabelecidas.
- 5.2. Executar os serviços com rigoroso cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, no contrato e demais disposições legais aplicáveis.
- 5.3. Iniciar a execução dos serviços conforme as especificações exigidas, observando os prazos e condições definidos.
- 5.4. Prestar os serviços nos locais indicados pela CREDENCIANTE.
- 5.5. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços à fiscalização da CREDENCIANTE, independentemente de comunicação verbal, sob pena de aplicação de penalidades, inclusive multa.
- 5.6. Fornecer, de forma imediata, as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE, exceto quando se tratar de questões de natureza técnica, hipótese em que deverá responder no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, sem prévia anuência da CREDENCIANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.
- 5.8. Cumprir, quando aplicável, as condições de garantia dos serviços prestados, responsabilizando-se pelo período estipulado, observando, no mínimo, o prazo exigido pela Administração.
- 5.9. Providenciar, quando solicitado, a substituição de qualquer profissional envolvido na execução contratual, cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização da CREDENCIANTE.
- 5.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributos, transporte, indenizações e demais obrigações legais, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, isentando a CREDENCIANTE de qualquer vínculo empregatício com os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite legal estabelecido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual originalmente pactuado.





5.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.13. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, vier a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente.

5.14. Executar o objeto contratual com zelo e qualidade, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços, os quais poderão ser rejeitados pela CREDENCIANTE caso não estejam em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

5.15. Comunicar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente justificados e comprovados.

5.16. Informar, na nota fiscal, os dados bancários completos (banco, agência e número da conta), para fins de pagamento.

5.17. Permitir que a CREDENCIANTE realize a fiscalização da prestação dos serviços, sempre que entender necessário.

5.18. A presença da fiscalização da CREDENCIANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e das exigências previstas neste instrumento.

5.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE durante a execução dos serviços, em prazo razoável ou estabelecido.

5.20. Consideram-se incluídas na proposta da CREDENCIADA todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais encargos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados neste documento. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência.

5.21. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, por meio da Superintendência Municipal de Esportes, poderá utilizar-se de análise técnica especializada para verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.22. DA EQUIPE DE ARBITRAGEM

I. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local do evento com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao início da partida.

II. A equipe de arbitragem deverá, obrigatoriamente, apresentar-se uniformizada.

III. Compete à equipe de arbitragem conduzir as diversas modalidades esportivas que integram o cronograma esportivo elaborado pela Superintendência Municipal de Esportes do Município de Pouso Alegre.

IV. A equipe de arbitragem será responsável pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independentemente dos





procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual adotados pela CREDENCIANTE, e sem prejuízo das demais cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

V. A equipe de arbitragem deverá estar devidamente equipada com os materiais necessários para a execução dos serviços, dentre os quais: cronômetro, cartões, súmula, bandeiras, apito, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre/MG.

6.2. O prazo a que se refere a cláusula anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do CREDENCIADO, apresentada durante o seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. O CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital; será finalizado com a realização dos eventos em tela e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, caput).

6.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento terão início no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, pelo período de 01(um) ano, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da referida lei, desde que comprovada a vantajosidade para o Município.

6.5. Os SERVIÇOS deverão ser requisitados pela CREDENCIANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do evento, contados a partir do envio da respectiva Ordem de Serviço/Compra, ou com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, em casos excepcionais.

6.6. Os atrasos decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados no prazo de até 01 (um) dia útil e aceitos pela CREDENCIANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.5. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

8.1.8. Fraudar Licitação;

8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause dano à Administração Pública.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;





8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou por seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, os servidores a seguir indicados:

a) **Fiscal Técnico:** Marina Ramalho Cobra Borges — Matrícula nº 20.320 — Suplente: Fabrício Lourenço Dantas Terra — Matrícula nº 24.630;

b) **Fiscal Administrativo:** Sissi Kallas Ribeiro — Matrícula nº 24.081 — Suplente: Guilherme Andrade Octaviano Bernis — Matrícula nº 24.080;

c) **Gestor do Contrato:** Michael Ricieri da Silva Soares — Matrícula nº 24.134 — Suplente: Marcelo de Souza Prudêncio — Matrícula nº 13.996.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.7. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução contratual, com vistas a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo os melhores resultados para a Administração Pública (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.8. O Fiscal Técnico anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição das medidas necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º; e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações ao CREDENCIADO, determinando prazo para a correção da execução (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).





9.10. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.11. Ocorrendo fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor da Ata (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.12. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.13. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará a execução orçamentária e financeira do ajuste, especialmente quanto ao empenho, pagamento, garantias, glosas, e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, incisos I e II).

9.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na busca de solução para o problema, reportando-se ao Gestor do Contrato, sempre que a questão ultrapassar a sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.15. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para o pleno atendimento da finalidade administrativa (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.16. O Gestor do Contrato acompanhará os registros efetuados pelos Fiscais Técnico e Administrativo, relativos a todas as ocorrências vinculadas à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando, quando for o caso, à autoridade superior as questões que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.17. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.18. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetiva e previamente definidos e aferidos, bem como a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.19. O Gestor do Contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.20. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





9.21. O Gestor do Contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos, visando à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Estarão aptas a prestar os serviços, mediante credenciamento prévio, as pessoas jurídicas e físicas que apresentarem, de forma regular, a documentação exigida e declararem concordância com as normas estabelecidas pelo Município.

10.2. Para assegurar isonomia e objetividade, a distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá por meio de rodízio, caso haja mais de um interessado por item. Essa distribuição obedecerá à ordem cronológica de credenciamento, do primeiro ao último contratado.

10.3. Serão realizadas avaliações e acompanhamentos periódicos junto aos credenciados, de acordo com os critérios e o planejamento da Superintendência Municipal de Esportes.

10.4. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas por meio da internet terão sua autenticidade verificada junto aos órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como da realização de diligências ou da requisição de pareceres técnicos destinados a subsidiar a instrução e o julgamento do requerimento.

10.5. Para assegurar isonomia e objetividade, a distribuição dos serviços obedecerá à ordem cronológica de credenciamento, do primeiro ao último credenciado.

10.6. Quando o requerimento de credenciamento for apresentado por procurador, deverá ser juntada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que contenha poderes amplos para a prática de atos ou poderes específicos para representação no Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem.

10.7. A ausência de apresentação integral dos documentos essenciais impedirá a realização do procedimento de credenciamento.

10.8. A credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. O SERVIÇO deverá ser executado no local designado pela Superintendência Municipal de Esportes.

14.3 A data e o horário dos jogos poderão ser agendados previamente à emissão da Ordem de Serviço, junto ao responsável da Superintendência Municipal de Esportes, por meio do e-mail pousoalegremaissaudavel@gmail.com ou por mensagens via WhatsApp, pelo número (35) 99235-1491.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.5. O reajuste será realizado por apostilamento.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre XX, de XX de 2025.

